



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA

PARECER FAVORÁVEL Nº 2281/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 9870/2021

RELATOR: JÚNIOR CORUJA

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMANDO SOBRE O DIREITO DOS IDOSOS, QUE GANHAM ATÉ DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS POR MÊS, A DUAS VAGAS GRATUITAS POR VEÍCULO COLETIVO NO SISTEMA DE TRANSPORTE INTERESTADUAL OU DESCONTO DE 50% SE ESTAS VAGAS ESTIVEREM PREENCHIDAS.

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue a disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA disposta no art. 35, inciso XII do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XII – Da Comissão de Transporte Público e Mobilidade Urbana:

- a) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos dos transportes coletivos, bem como da organização do trânsito;
- b) fiscalização permanente das atividades relativas ao transporte público e mobilidade urbana;
- c) auxiliar e promover a implantação de uma política municipal de transporte e de mobilidade urbana que atenda os interesses dos usuários.

Com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Presidente referente ao Projeto de Lei 9870/2021

II – VOTO:

Cuida analisar o Projeto de Lei de autoria do Ilmo. Vereador Eduardo do Blog, qual dispõe sobre a afixação de cartazes informando sobre os direitos dos idosos, que ganham até dois salários mínimos por mês, as duas vagas gratuitas por veículo coletivo no sistema de transporte interestadual ou desconto de 50% se estas vagas estiverem preenchidas.

De acordo com a justificativa, para fins de classificação pelo ordenamento jurídico vigente, pessoa idosa é aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Salienta-se aqui que, conforme informação prestada pela Tribuna de Petrópolis em matéria publicada no dia 13 de abril de 2020, nossa Cidade apresentava, à época, 48.969 pessoas acima dos 60 anos de idade, o que representava 16,4 % de toda a população.

A Carta Magna de 1988 determinou, à partir de seu art. 230, ser dever do Estado, da família e da sociedade, defender a dignidade e o bem-estar dos idosos, bem como garantir seu direito à vida, provendo extrema importância à matéria.

Ao mesmo tempo, o art. 6º da Constituição determina serem direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

A fim de concretizar a atribuição imposta pela Lei Maior, o Poder Legislativo formulou, em âmbito federal, a Lei 10.741 de 2003, regulando os direitos da pessoa idosa, nos moldes de seus diplomas.

Cabe mencionar que o referido projeto de lei pelo crivo da comissão de constituição, justiça e redação, a qual ratifica sua constitucionalidade e admissibilidade. Ademais, o departamento jurídico emitiu parecer técnico opinativo, ou seja, tem caráter – opinativo e não impede a tramitação.

Sendo assim, é de fundamental importância a adoção de políticas públicas e privadas, que visem informar os direitos deste número expressivo de pessoas idosas em nossa cidade.

Nesse sentido, vale destacar que o Estatuto da Pessoa Idosa, foi confeccionado com moldes de valores sociais, morais e humanitários.

Dessa forma, cabe salientar que o projeto de lei de autoria deste Vereador no que dispõe sobre a afixação de cartazes informando sobre os direitos dos idosos, que ganham até dois salários mínimos por mês, as duas vagas gratuitas por veículo coletivo no sistema de transporte interestadual ou desconto de 50% se estas vagas estiverem preenchidas.

III – PARECER DAS COMISSÕES:

Desta forma, por todo exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Transporte Público e Mobilidade Urbana da Câmara Municipal de Petrópolis, vota favoravelmente à tramitação deste Projeto de Lei.

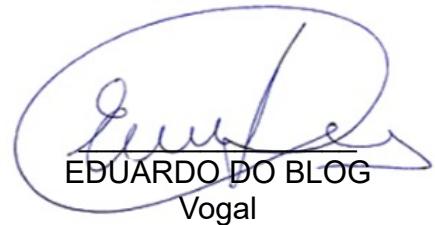
Sala das Comissões em 23 de Maio de 2022



JÚNIOR CORUJA
Presidente



GIL MAGNO
Vice - Presidente



ÉDUARDO DO BLOG
Vogal